



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Unidade Regional de Gestão de Pessoas

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE  
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO/APOSENTADORIA**

\_\_\_\_\_  
Nome do contratado/Matrícula

**NÃO ACUMULA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro para os devidos fins que **NÃO** estou **nomeado ou designado**, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de **cargo ou função de confiança**, conforme vedação prevista no Art. 9º, inciso II da Lei 4.266/2008.

**SIM, ACUMULA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O contratado \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declara estar ciente dos dispositivos dos incisos I e II do § 1º do Art.19 da Lei Complementar 840/11, que regulamenta a acumulação de cargos públicos, prevista na Constituição Federal.

Declaro, ainda que, exerce no(a) \_\_\_\_\_ (órgão), o cargo/emprego/função de \_\_\_\_\_ com data de admissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, cujo ingresso nesse(a) cargo/emprego/função ocorreu por meio de \_\_\_\_\_.

**SE JÁ POSSUI MATRÍCULA NA SEEDF, preencher os dados abaixo:**

Matrícula: \_\_\_\_\_

CRE: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Período trabalhado:**

**ACUMULAÇÃO DE PROVEDOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA**

Declaro que ( ) **acumulo desde a data de** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/ ( ) **não acumulo** proventos advindos de Aposentadoria(s), Pensão(ões) ou Reforma(s), consoante o disposto no Art. 40 §6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Cargo oriundo da aposentadoria: \_\_\_\_\_

\* Anexar comprovante de rendimentos ou ato de publicação.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.  
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.  
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.*